



VIII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
VI Salão de Extensão

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



AS RELAÇÕES ENTRE A BANDIDOLATRIA, O DEMOCÍDIO E A CRIMINALIDADE NO BRASIL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO

Daniela Gazzolla, Fábio Agne Fayet*

*Fábio Agne Fayet de Souza,
endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS -
CEP: 95020-472.

Palavras-chave:

Democídio. Bandidolatria.
Criminalidade. Garantismo Penal. Estado
Constitucional de Direito.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Há muito se ouve falar sobre o banditismo e o seu conceito histórico relata tratar-se de homens violentos, muitas vezes armados, fora do alcance da lei e da autoridade, que impõe suas vontades às suas vítimas, mediante extorsão, roubo, furto, assassinatos, homicídios e outros crimes. Assim, o banditismo provoca a ordem econômica, social e política desafiando o poder, a lei e o controle dos recursos¹. Desde os primórdios já se falava em bandido, porém atualmente, os termos em voga são a bandidolatria, que descreve o criminoso como vítima, de quem não se pode exigir conduta distinta e a vítima em imperdoável beneficiário e coautor da desigualdade social que levaria ao crime, ou seja, não há nenhuma legitimidade moral na punição² e o termo democídio, onde os assassinatos perpetrados pelo governo em atos de extermínio sistemáticos e comandados por oficiais que agem sob a autoridade de um governo central, ficando explícito que o poder absoluto mata, porque quanto mais poder tem o governo, mais ele pode agir de forma arbitrária, podendo causar mais guerras, conseqüentemente mais mortes³. Ambos os termos ligados diretamente ao garantismo penal, o qual trata de estrita legalidade, próprio do Estado de direito, que sob a ótica política se caracteriza como "uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade e, sob a ótica jurídica, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado para que os direitos dos cidadãos sejam garantidos"

¹ HOBBSAWN. Eric. **Bandidos**. Paz & Terra. Rio de Janeiro/São Paulo. 5ª Edição. 2017.p. 21

² SOUZA. Leonardo G.. PESSI. Diego. **Bandidolatria e Democídio**. Ensaios sobre Garantismo Penal e a Criminalidade no Brasil. SV Editora. 3ª Ed. 2018. p. 18

³ RUMMEL. Rudolph, J. **Morte pelo Governo**. Disponível em: <<http://www.hawaii.edu/powerkills/NOTE1.HTM>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

4. O garantismo penal está sendo visto como uma ferramenta que tende a prejudicar a segurança pública do país, partindo do princípio de que a justiça penal brasileira se torna flexível e tolerante com a criminalidade, já que devemos questionar quantas vítimas ainda sofrerão violências diversas para que se entenda que o fim da pena não significa recuperar os irrecuperáveis, não é prevenir o imprevisto...?⁵ A ideologia propagada pela justiça brasileira é de que todos os cidadãos de bem devem se sentir seguros, protegidos contra a violência dos criminosos, porém a crescente taxa de criminalidade é contraditória, ou seja, apresenta o fracasso da ideologia jurídica brasileira⁶.

MATERIAL E MÉTODOS: A metodologia aplicada foi o método de pesquisa hipotético-dedutivo, com o intuito de que seja mantida uma atitude crítica em toda explanação do trabalho, partindo do princípio de que há o problema e a especulação, que precisam ser observados e trabalhados. A técnica empregada no trabalho foi exploratória e bibliográfica, com análise de documentação indireta (que abrange a pesquisa documental e bibliográfica), fontes primárias de pesquisa do meio jurídico (sites, notícias de jornais, resultados de pesquisas científicas) e fontes secundárias jurídico-formais de pesquisa (legislação, princípios, doutrina, súmulas e jurisprudência), buscando assim a compreensão da sociedade para a relevância do assunto trabalhado. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Cabe uma análise sobre uma possível crise do sistema judiciário brasileiro, já que esse sistema é conduzido por magistrados que ao cumprir seu devido papel, adotam o garantismo penal estabelecendo assim uma política criminal bandidolatra e democida. Thomas Hobbes foi um dos primeiros filósofos a identificar na natureza humana, elementos causais naturais que levam à discórdia, cita ainda outros possíveis elementos causais da natureza humana, dentre eles, a competição, a desconfiança e a glória, todos levam o homem a atacar aos demais, com o objetivo de obter lucro, segurança e reputação⁷. A questão é de que a partir do momento que a principal função do sistema judiciário que é de preservar a ordem e a segurança da população, está sendo ineficiente e ineficaz, é preciso questionar, mudar, adotar medidas preventivas, implantar programas que possam ressocializar ou ainda minimizar os índices de violência no Brasil, os quais aumentam de forma gradativa e constante. Ainda é possível verificar que o garantismo penal gera ao criminoso a certeza da impunidade, pois se é adolescente cumpre

⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 3ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2002. p. 691.

⁵ DIP, Ricardo, JR. Volney C. L. M. **Crime e Castigo – Reflexões Politicamente Incorretas**. Editorial Lepanto. São Paulo, 2018. p. 14

⁶ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Pensamento criminológico, v. 16. Rio de Janeiro: Revan. 2008, p. 155.

⁷ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo de Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editor Victor Civita, 1974. (Coleção: Os Pensadores – História das Grandes Ideias do Mundo Ocidental). p. 64

medida socioeducativa e após o cumprimento estará livre e sem ficha criminal, se adulto e condenado por homicídio, por exemplo, pode vir a cumprir, eventualmente, a pena em regime semiaberto e após um ano passa para o regime aberto, ou ainda pode ser que criminosos sejam soltos, sem qualquer tipo de controle, devido a precariedade do sistema penal no Brasil⁸. O sistema judicial no Brasil é frágil e a impunidade fortalece essa afirmação, gerando descrença à sociedade e reduzindo a efetividade do sistema. **CONCLUSÃO:** É possível concluir com este estudo que com as informações apresentadas, se torna imprescindível que sejam abertos espaços para discussões e que se reflita sobre a necessidade de limitar, a predominância da cultura ideológica do garantismo penal, bem como uma revisão urgente na legislação, para que os operadores do sistema penal brasileiro possam praticar a verdadeira justiça, possibilitando condições para redução dos índices de violência. O que se busca da justiça penal brasileira é a garantia da coexistência social, é a garantia de que, entre os homens, pode a pena redimir a culpa, restituir o ser e recompor o bem vulnerado pelo desamor do crime⁹.

REFERÊNCIAS

DIP. Ricardo. JR. Volney C. L. M. **Crime e Castigo – Reflexões Politicamente Incorretas**. Editorial Lepanto. São Paulo, 2018.

FERRAJOLI. Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 3ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2002.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Pensamento criminológico, v. 16. Rio de Janeiro: Revan. 2008.

HOBBS. Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo de Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editor Victor Civita, 1974. (Coleção: Os Pensadores – História das Grandes Ideias do Mundo Ocidental).

HOBBS. Eric. **Bandidos**. Paz & Terra. Rio de Janeiro/São Paulo. 5ª Edição. 2017

RUMMEL. Rudolph, J. **Morte pelo Governo**. Disponível em: <http://www.hawaii.edu/powerkills/NOTE1.HTM>. Acesso em: 27 ago. 2020

SOUZA. Leonardo G.. PESSI. Diego. **Bandidolatria e Democídio**. Ensaios sobre Garantismo Penal e a Criminalidade no Brasil. SV Editora. 3ª Ed. 2018.

⁸ SOUZA. Leonardo G.. PESSI. Diego. **Bandidolatria e Democídio**. Ensaios sobre Garantismo Penal e a Criminalidade no Brasil. SV Editora. 3ª Ed. 2018. p. 43

⁹ DIP. Ricardo. JR. Volney C. L. M. **Crime e Castigo – Reflexões Politicamente Incorretas**. Editorial Lepanto. São Paulo, 2018. p. 14
